



**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA**  
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA – PARAÍBA

Requerimento nº 250/2019.

APROVADO  
Em 15/10/19  
Presidente

**ANANIAS VIEIRA DE ALMEIDA**, Vereador com assento junto ao Poder legislativo Sousesense, vem, na forma regimental, requerer a Vossa Excelência que, após ouvido o Plenário, se digne a enviar ofício ao Prefeito Municipal de Sousa, Fábio Tyrone, bem como ao Diretor do Setor de Tributos, Pedro Roberto, solicitando a essas autoridades que seja dado **publicidade e o efetivo direito** aos cidadãos de Sousa-PB acerca da dispensa de exigência de atos públicos (licença, alvará, autorização, etc) de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica, conforme estabelecido no inciso I do art. 3º da Medida Provisória nº 881/19.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sousa  
Em, 14 de outubro de 2019.

**ANANIAS VIEIRA DE ALMEIDA**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA:** \_\_\_\_\_

Foi publicada, no DOU de 12/06/2019, a Resolução CGSIM nº 51/19, que trata sobre a definição de baixo risco para os fins da Medida Provisória nº 881/19, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado e análise de impacto regulatório.

A Resolução CGSIM nº 51/19 visa definir o conceito de baixo risco para fins da dispensa de exigência de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica, conforme estabelecido no inciso I do art. 3º da Medida Provisória nº 881/19.

Ressaltamos que a dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exige as pessoas naturais e jurídicas do dever de se observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.

Denomina-se de baixo risco ou "baixo risco A" a classificação de atividades para os fins do inciso II do § 2º do art. 3º da Medida Provisória nº 881/19, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento; e não comportam vistoria para o exercício contínuo e regular da atividade, estando tão somente sujeitas à fiscalização de devido enquadramento posterior nos termos do § 3º do art. 3º da



**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA**  
*Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"*

Medida Provisória nº 881/19 e para fins de segurança sanitária e ambiental, qualificam-se como de baixo risco ou "baixo risco A" as atividades constantes no Anexo I Resolução CGSIM nº 51/19.

Consideram-se também de baixo risco ou "baixo risco A", todas as demais atividades econômicas que, independentemente de sua natureza, forem assim classificadas pelos próprios órgãos responsáveis pela emissão do respectivo ato público de liberação.

Denomina-se de médio risco ou "baixo risco B" a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de baixo risco ou "baixo risco A", cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º da Lei Complementar nº 123/06 e no art. 6º da Lei nº 11.598/07; e comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade.

Denomina-se de alto risco aquelas atividades assim definidas por outras Resoluções do CGSIM e pelos respectivos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios; e exigirão vistoria prévia para início da operação do estabelecimento.

O disposto na Resolução CGSIM nº 51/19 não dispensa a necessidade de licenciamento profissional, quando assim requerido por força de lei federal; e a entidade ou o conselho regulamentador da profissão poderá, em ato normativo próprio, definir situações de baixo risco ou "baixo risco A" que dispensem o respectivo licenciamento profissional.

Data Supra.

  
**ANANIAS VIEIRA DE ALMEIDA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOUZA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Souza - PB Cep 58800-310 BRASIL  
Tel: (83) 3521-1509  
<http://www.camarasouza.pb.gov.br>

<b>MATÉRIA:</b>	REQUERIMENTOS: Nº 0250/2019		
<b>SESSÃO:</b>	18ª SESSÃO ORDINÁRIA, 2º PERÍODO		
<b>AUTOR:</b>	ANANIAS VIEIRA DE ALMEIDA	<b>DATA:</b>	15/10/2019
<b>P. DA SESSÃO:</b>	RADAMÉS ESTRELA	<b>HORA:</b>	17:29
<b>TIPO VOTAÇÃO:</b>	MAIORIA SIMPLES	<b>PRESENTES:</b>	11

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
RADAMÉS ESTRELA	PDT	PRESENTE	
KOLORAL JR	AVANTE	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	AVANTE	AUSENTE	AUS
ROBERTO FREIRE	PSD	PRESENTE	SIM
ASSIS ESTRELA	PDT	AUSENTE	AUS
JUCÉLIO MARQ	DEM	PRESENTE	SIM
ODAIR JOSÉ	PSD	PRESENTE	SIM
ALDEONE ABRANTES	PTB	PRESENTE	SIM
JOSÉ RUDOLPH	PSDC	PRESENTE	SIM
BRUNA VERAS	PROS	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	MDB	PRESENTE	SIM
ADRIANO BATISTA	PR	AUSENTE	AUS
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
FLAMARION BATISTA	PR	PRESENTE	SIM
CACÁ GADELHA	PSDB	AUSENTE	AUS

<b>APROVADO</b>	<b>SIM</b>	10
	<b>NÃO</b>	0
	<b>ABS</b>	0
<b>TURNO:</b>	TURNO ÚNICO	

Ementa:

  
PRESIDENTE DA SESSÃO

Assunto: que seja dado publicidade e o efetivo direito aos cidadãos de Sousa-PB acerca da dispensa de exigência de atos públicos (licença, alvará, autorização, etc) de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica, conforme estabelecido no inciso I do art. 3º da Medida Provisória nº 881/19. Encaminhamento: Fábio Tyrone, Pedro Roberto